

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 500, DE 05 DE MAIO DE 2026.
(Publicado no D.O.E 12.149, de 07 de maio de 2026, págs.22-23)

Altera a Resolução PGE/MS n. 439, de 08 de março de 2024, que estabelece as regras gerais para o exercício das funções consultivas pelos Procuradores de Entidades Públicas, de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução PGE/MS n. 439, de 08 de março de 2024, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo e redação:

“Art. 6º.....
(...)
§6º Excepcionalmente, visando a atender às especificidades da autarquia ou da fundação, o Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado da entidade poderá, motivadamente, estabelecer procedimento diverso do previsto no §1º e no §2º deste artigo, de acordo com a organização dos trabalhos da respectiva Coordenadoria Jurídica.”
(NR)

“Art. 7º-A No exercício das funções consultivas, os Procuradores de Entidades Públicas deverão emitir os instrumentos jurídicos pertinentes, a que se refere o art. 4º desta Resolução, nos seguintes prazos:

I - prazo máximo de 20 (vinte) dias para elaborar a Manifestação Vinculada ou a Análise Jurídica pelo Procurador de Entidade Pública;

II - prazo máximo de 10 (dez) dias para elaborar o despacho fundamentado previsto no art. 6º, §2º, desta Resolução pelo Procurador de Entidades Públicas responsável pelo gerenciamento da unidade e das atividades.

§1º Excetua-se da regra do *caput* deste artigo:

I – as análises de minutas de edital de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres, cujo prazo será:

- a) prazo máximo de 10 (dez) dias para elaborar a Manifestação Vinculada ou a Análise Jurídica pelo Procurador de Entidade Pública;
- b) prazo máximo de 5 (cinco) dias para elaborar o despacho fundamentado previsto no art. 6º, §2º, desta Resolução pelo Procurador de Entidades Públicas responsável pelo gerenciamento da unidade e das atividades.

II – os casos urgentes, cujo prazo será aquele estabelecido em despacho do Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

§2º Excepcionalmente, Se o Procurador de Entidades Públicas não puder cumprir o prazo previsto neste artigo, deverá apresentar justificativa ao Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, que decidirá, motivadamente, sobre a prorrogação do prazo, limitado a 15 (quinze) dias, desde que não haja risco de dano ao interesse público.

§3º O Procurador-Coordenador Jurídico deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado o descumprimento dos prazos previstos neste artigo.” (NR)

Art. 2º Revogar o art. 7º da Resolução PGE/MS n. 439, de 08 de março de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Campo Grande (MS), 05 de maio de 2026.

Original Assinado
Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral do Estado Interino